SCZ+F Scalzilli & Florentin administração judicial

RELATÓRIO DOS TERMOS DE ADESÃO

PROCESSO: 1001535-69.2025.8.26.0260

JUÍZO: 2ª Vara Regional De Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem

REQUERENTE: Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S/A Rep/li Ping Lou

AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL: 02/09/2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. DA ANÁLISE DOS TERMOS DE ADESÃO 2
   - 2.1 ARMAC LOCAÇÃO LOGÍSITCA E SERVIÇOS S.A. 3
   - 2.2 AUTO POSTO MARQUINHOS DE CAJATI LTDA. 3
   - 2.3 BANCO SOFISA S.A. 4
   - 2.4 CANEVER LOG LTDA. 4
   - 2.5 CTS – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SOROCABA E REGIÃO 5
   - 2.6 MINERALS TRADING MINING SERVICES 5
   - 2.7 RODRIGO RESINAS LTDA. 5
   - 2.8 SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA. 6
   - 2.9 TERMINAL SANTA CATARINA S.A. – TESC 6
   - 2.10 WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. 7
3. TERMOS DE QUITAÇÃO PENDENTES DE JUNTADA 7
4. CONCLUSÃO 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

SCZ+F Scalzilli & Florentin administração judicial

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Recuperação Extrajudicial distribuída em 02/09/2025 pela sociedade empresária Metalcore Indústria e Comércio de Metais Spe S/A Rep/li Ping Lou. O deferimento do processamento ocorreu por meio de decisão proferida em 17 de setembro de 2025, oportunidade na qual a pessoa jurídica ora peticionante foi nomeada para realização de perícia técnica.

Na mesma decisão delimitou-se o trabalho a ser realizado pelos peritos, conforme é possível verificar abaixo:

> *Nesses termos, nomeio **SCZ SCALZILLI & FLORENTIN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA CNPJ 61.249.677/0001-52,** na pessoa de seus representantes **Dr. João Pedro Scalzilli e Dr. Luis Miguel Roa Florentin**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize a conferência da adequação dos termos apresentados nos autos, ficando igualmente encarregada da análise de termos complementares que venham a ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias.*
>
> *Fica, desde já, a empresa nomeada intimada de que não serão aceitas propostas de honorários baseadas no valor do passivo, considerando que não se trata de serviço de administração judicial, mas sim de perícia técnica com o objetivo específico de verificação do quórum, escopo este completamente distinto das funções previstas no art. 22 da LREF.*
>
> *O perito nomeador **deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** considerando a urgência da demanda.*

Assim, considerando que esta Equipe Técnica foi intimada para, no prazo de 5 dias, realizar a conferência da adequação dos termos de adesão, apresenta-se o presente relatório.

2. DA ANÁLISE DOS TERMOS DE ADESÃO

Em 02/09/2025, a Requerente apresentou pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, acompanhado de termos de adesão, indicando estarem subscritos por mais de 1/3 dos credores sujeitos, os quais representam 37,48% do valor total dos créditos abrangidos pelo Plano.

Diante disso, esta Equipe Técnica passa a apresentar a análise individualizada de cada um dos termos de adesão juntados pela Requerente aos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

SCZ+F Scalzilli & Florentin administração judicial

2.1 ARMAC LOCAÇÃO LOGÍSITCA E SERVIÇOS S.A.

Nas fls. 1538/1539, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 900.000,00. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo, em 22 de agosto de 2025, implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores (cláusula 6.3).

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Ricardo Monteiro da Silva, cuja procuração (fls. 1541/1542) lhe foi outorgada por Fernando Pereira Aragão na qualidade de representante da empresa Armac. A Procuração confere poderes para transigir, dar e receber quitação, com prazo de 1 ano de validade, a contar de 09 de janeiro de 2025.

Embora não tenha sido juntado o Estatuto Social da empresa, a documentação apresentada comprova que ambos os signatários foram regularmente eleitos para cargos de diretoria, com poderes de representação da companhia, estando seus mandatos vigentes à época da assinatura do termo de adesão.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representante legítimo, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.2 AUTO POSTO MARQUINHOS DE CAJATI LTDA.

Nas fls. 1577/1578, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 448.485,84. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores (cláusula 6.3).

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Marcos Mota Pontes. Dessa forma, a partir da análise do Contrato Social (fls. 1580/1586), constatou-se que se trata do sócio-administrador e, lhe compete representá-la ativa e passivamente.

Embora o Contrato Social, firmado em 1º de abril de 2023, não estipule prazo para o mandato do administrador, observa-se que Marcos Mota Pontes figura como único sócio-administrador, não havendo qualquer indicativo de modificação ou revogação de seus poderes até o presente momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

SCZ+F Scalzilli & Florentin administração judicial

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representante legítimo, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.3 BANCO SOFISA S.A.

Nas fls. 1484/1525, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 2.430.018,81. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores a R$ 1.400.000,01 (cláusula 6.2.2).

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Fernanda Romagna de Lima Aguirre e Nelson Gilmar Tavelin Filho. Ademais, na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 07 de abril de 2025 (fls. 1523/1525), foram mantidos como diretores da companhia até a primeira reunião do Conselho de Administração que sucederá em agosto de 2026, Silvia Scorsato e Diaulas Morize Vieira Marcondes Júnior.

Nessa condição, outorgaram via procuração pública poderes para Fernanda e Nelson, firmada em 09/01/2025 (fls. 1494/1497). No entanto, o mandato constante na referida procuração, tinha duração de seis meses contados dessa data, ao passo que o termo foi firmado somente em setembro de 2025.

PARECER: esta Equipe Técnica entende que o termo de adesão apresentado deverá ser retificado, uma vez que foi assinado em setembro de 2025, oportunidade em que a procuração outorgando poderes a quem assinou não estava mais vigente.

2.4 CANEVER LOG LTDA.

Nas fls. 1588/15, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 327.318,30. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores (cláusula 6.3).

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Adriani Petroski. Dessa forma, a partir da análise do Contrato Social (fls. 1454/1477), constatou-se que a cláusula 5ª prevê que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e, a cláusula 9ª, estabelece que a administração da sociedade caberá isoladamente a sócia Andriani Petroski e isoladamente a sócia Tatiane Dias Mazzuco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representante legítimo, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.5 CTS – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SOROCABA E REGIÃO

Nas fls. 1449/1451, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 2.712.034,48. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores (cláusula 6.3).

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Maurício Pereira Pinto e José Pesci. Dessa forma, a partir da análise do Estatuto Social (fls. 1454/1477), constatou-se que se trata, respectivamente, do Presidente e do Secretário e, que compete ao Presidente representá-la ativa e passivamente. Ademais, ambos possuem mandato vigente até 09/12/2027, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária juntada às fls. 1452/1453.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representantes legítimos, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.6 MINERALS TRADING MINING SERVICES

Nas fls. 1526/1527, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 1.057.168,38. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano apresentado pela Requerente, de modo que, após o pagamento integral dos créditos na modalidade “Parceiros Fornecedores”, serão considerados extintos, quitados, liberados e/ou renunciados todos os créditos, nos termos da cláusula 6.3 do Plano.

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Minierals Trading Mining. No entanto, a partir da análise do Contrato Social (fls. 1528/1537), observa-se que a cláusula 8ª atribui a administração da sociedade ao administrador/sócio Gustavo Greco Magalhaes Rios.

PARECER: esta Equipe Técnica entende que o termo de adesão apresentado deverá ser retificado, uma vez que é necessária a assinatura do administrador/sócio Gustavo Greco Magalhaes Rios, conforme cláusula 8ª do Contrato Social.

2.7 RODRIGO RESINAS LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

Nas fls. 1478/1479, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 202.347,70. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano apresentado pela Requerente, de modo que, após o pagamento integral dos créditos na modalidade "Parceiros Fornecedores", serão considerados extintos, quitados, liberados e/ou renunciados todos os créditos, nos termos da cláusula 6.3 do Plano.

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Resinas Ltda. Dessa forma, a partir da análise do Contrato Social (fls. 1480/1483), observa-se que a cláusula 8ª atribui exclusivamente ao Sr. Rodrigo Montagnani Scarassatti a administração da sociedade, com poderes para assinar isoladamente sob a denominação social adotada, de modo que a assinatura aposta se mostra compatível com a forma de representação prevista.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representantes legítimos, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.8 SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA.

Na fl. 1543, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Judicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 893.858,34. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores (cláusula 6.3).

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Lierte Amorim Moreira e Marcelo Lima da Costa. Dessa forma, a partir da análise do Contrato Social (fls. 1544/1554), constatou-se ambos são sócios-administradores, podendo outorgar procurações desde que os dois assinem conjuntamente.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representantes legítimos, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.9 TERMINAL SANTA CATARINA S.A. – TESC

Nas fls. 1594/1596, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 236.390,99. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pela Requerente, incluindo as condições de pagamento específicas previstas para a modalidade Credores Parceiros Fornecedores (cláusula 6.3).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Fábio de Souza Mota e Randal Luciano Couceiro. Conforme consta na Ata da Reunião do Conselho de Administração e Termo de Posse (fls. 1597/1606), Randal foi eleito Direitor de Operações e Comercial da companhia em 29 de janeiro de 2024, para um mandato de dois anos, prorrogável até a data da Assembleia Geral Ordinária de 2026 ou até a data da posse do Diretor que lhe suceder. Na mesma data, Fábio foi eleito Presidente da Companhia, nas mesmas condições de mandato.

Embora não tenha sido juntado o Estatuto Social da empresa, a documentação apresentada comprova que ambos os signatários foram regularmente eleitos para cargos de diretoria, com poderes de representação da companhia, estando seus mandatos vigentes à época da assinatura do termo de adesão.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representantes legítimos, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

2.10 WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.

Nas fls. 1555/1557, consta o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no qual o credor declara ser titular de crédito no valor de R$ 453.946,01. Ainda, constata-se que a assinatura no referido termo implica concordância expressa com o Plano apresentado pela Requerente, de modo que, após o pagamento integral dos créditos na modalidade “Parceiros Fornecedores”, serão considerados extintos, quitados, liberados e/ou renunciados todos os créditos, nos termos da cláusula 6.3 do Plano.

Verificou-se que o documento foi assinado digitalmente por Randal Luciano Couceiro e Fábio de Sousa Mota. Dessa forma, foi juntada a Ata de Reunião de Administração, bem como termos de posse e declaração de desimpedimento (fls. 1561/1564), indicando que foram eleitos para o cargo de Diretor Presidente e Financeiro e, Diretor de Operação e Comercial da Companhia, respectivamente.

PARECER: esta Equipe Técnica entende regular a adesão apresentada, uma vez que o termo foi assinado por representantes legítimos, com mandato vigente, devendo ser computada para fins de verificação do quórum.

3. TERMOS DE QUITAÇÃO PENDENTES DE JUNTADA

Conforme verificado, foram juntados aos autos 10 termos de adesão, restando pendente a apresentação de termos complementares suficientes para o atingimento do quórum de aprovação legalmente previsto, a serem juntados no prazo de 90 dias contados da data do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, qual seja, 02/09/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.

SCZ + F Scalzilli & Florentin administração judicial

Portanto, esta Equipe Técnica ressalta que, decorrido o referido prazo, apresentará, conforme determinado na decisão de fls. 1678/1688, a análise dos termos complementares.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Equipe Técnica opina pela intimação da Requerente para que:

i. junte aos autos procuração atualizada e regularize a assinatura do termo de adesão referente ao Banco Sofisa S.A, considerando que foi assinado em setembro de 2025, período em que a procuração então apresentada não se encontrava vigente;

ii. regularize o termo de adesão referente à Minerals Trading Mining Services, providenciando a assinatura do administrador/sócio Gustavo Greco Magalhaes Rios, conforme exigido pela cláusula 8ª do Contrato Social.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2025.

SCZ + F - SCALZILLI & FLORENTIN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Equipe Técnica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, protocolado em 26/09/2025 às 20:36 , sob o número W1RJ25700337274 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001535-69.2025.8.26.0260 e código ins6C0yn.